



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**



0004/2012

PROTOCOLO DE INTENÇÕES, que entre si celebram o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e o DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e mediante o INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB), com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, representados, neste ato, respectivamente pelo seu Primeiro-Secretário, Senador CÍCERO LUCENA e pela sua Diretora-Geral Dra. DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, doravante denominado **SENADO/ILB**, e o DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, com sede na SAN Q-01, Bloco-B, em Brasília-DF, Fone: 3312-6838 e CNPJ nº 381056/0001-33, doravante denominado **DNPM**, representado, neste ato, por SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA, divorciado, Engenheiro de Minas, portador de CPF nº 230136486-00 e RG nº M-702287, então Diretor – Geral/DNPM e, em conformidade com o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, no que couber, e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nº 24/98 e 10/10, RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, por meio das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o **SENADO/ILB** e o **DNPM**.

PARÁGRAFO ÚNICO. A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum dos partícipes, exceto informações protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES que requeiram formalização jurídica para a sua



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos, acordados entre os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As instituições celebrantes deste Instrumento comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza), inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As partes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

PARÁGRAFO QUARTO. Os partícipes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados respectivos, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em termo de ajuste específico.

PARÁGRAFO QUINTO. Os partícipes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivados de suas atividades em curso, visando a complementar ações e troca de experiências.

PARÁGRAFO SEXTO. Os Servidores designados pelo **SENADO/ILB** poderão requerer junto ao **DNPM** seus credenciamentos como "Colaboradores", bem como fica assegurado o credenciamento dos Servidores designados pelo **DNPM** junto ao **SENADO/ILB**, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Por meio de seus órgãos respectivos, os partícipes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.



PODER LEGISLATIVO SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO. Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre os partícipes.

PARÁGRAFO NONO. A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- b) receber em suas dependências o(s) Servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) Levar, imediatamente, ao conhecimento da outro partícipe qualquer fato anormal que ocorrer em suas instalações durante a vigência dês Protocolo, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Instrumento, por intermédio de seu representante;
- e) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Instrumento;
- f) encaminhar a notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de convênios ou contratos celebrados em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior.

 3



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas pelos partícipes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vista ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES entrará a vigor e produzirá efeitos imediatos a contar da data de sua publicação e terá duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este Instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o rescindente comunique a sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos, aplicando-se no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, os atos normativos dos partícipes, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro do da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, 08 de novembro de 2011.

PART ÍCIPES:

Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro-Secretário do Senado Federal

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE
SOUSA
Diretor-Geral/DNPM

DORIZ MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
Diretora-Geral do Senado Federal



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

EXECUTORES:

Pelo Senado Federal:

Assinatura manuscrita em tinta azul de Carlos Roberto Stuckert, caracterizada por movimentos fluidos e amplos.

CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do ILB

Pelo (a) DNPM:

Assinatura manuscrita em tinta azul de Alex Fabiani Ferreira de Sá, com uma longa e curva extensão descendente.

ALEX FABIANI FERREIRA DE SÁ
Diretor de Gestão Administrativa

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página, sem identificação textual adjacente.